



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 06796/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Ente: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rego

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. *Assinação de prazo à atual gestora.*

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0054 /12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de Inspeção Especial, motivada por documento remetido pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho a esta Corte de Contas, em 30/06/05, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba, contra diversos Municípios Paraibanos, relativo à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, RESOLVEM os membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias à Prefeita Municipal de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 17/19, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. SUBSTITUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 06796/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Ente: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rego

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial, motivada por documento remetido pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho a esta Corte de Contas, em 30/06/05, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba, contra diversos Municípios Paraibanos, relativo à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades em seu relatório inicial (fls.17/19) pela contratação irregular de (12) doze profissionais da área de saúde

Regularmente notificada, a Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa/justificativa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, através de Parecer nº 1392/11 (fls. 23/25), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pela **assinção de prazo** para que à atual gestora responsável para regularizar o quadro de pessoal daquela edilidade ou apresentar justificativas, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 17/19, sob penas da lei.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem de prazo** de 90 (noventa) dias para que à atual gestora responsável para regularizar o quadro de pessoal daquela edilidade ou apresentar justificativas, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 17/19, sob penas da lei.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator